

LEI Nº 90 - DE 14 DE MARÇO DE 1955.

ARTHUR PAGNOZZI, Prefeito Municipal de Dracena, usando das atribuições que me são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Dracena promulga e eu DECRETO a seguinte lei,

Artigo 1º - Fica criada a Guarda Noturna Municipal de Dracena, para prestar serviços de vigilância na sede e nos distritos, a qual será mantida pelos munícipes e por verbas especiais, consignadas no orçamento municipal.

Artigo 2º - A Diretoria da Guarda Noturna Municipal de Dracena será composta de membros natos e comissão executiva.

§ 1º - São membros natos: Prefeito Municipal, Vice-prefeito Municipal, Presidente da Câmara de Vereadores, Delegado de Polícia e Promotor de Justiça.

§ 2º - A comissão executiva será composta de onze membros: Presidente, um Vice-presidente, um Primeiro Secretário, um Segundo Secretário, um Primeiro Tesoureiro, um Segundo Tesoureiro e cinco vogais.

Artigo 3º - Os membros da Comissão Executiva serão escolhidos pelos membros natos e por representantes da indústria, do comércio, da lavoura, das profissões liberais e do funcionalismo público, na razão de um por classe social, indicado pelos membros natos.

Artigo 4º - A indicação da Diretoria será feita no mês de janeiro e o mandato terá a duração de três anos.

Artigo 5º - Fica instituída a Taxa de Vigilância, cujo produto será destinado ao custeio e manutenção da Guarda Noturna Municipal, com exercício na sede e nos distritos, incidindo sobre os prédios industriais, comerciais e residências de acordo com a seguinte discriminação:

a) - prédios industriais na sede e nos distritos, por ano..... Cr\$ 500,00

b) - prédios comerciais, grandes e médios, na sede e nos distritos, por ano..... Cr\$ 300,00

c) - prédios comerciais pequenos, na sede e nos distritos, por ano..... Cr\$ 250,00

d) - prédios residenciais, situados na zona central da sede, por ano..... Cr\$ 250,00

e) - prédios residenciais situados na primeira zona da sede e na parte central dos distritos, por ano..... Cr\$ 200,00

f) - prédios residenciais situados na segunda zona da sede e dos distritos, por ano..... Cr\$ 150,00

g) - os demais prédios residenciais, não classificados nos itens anteriores, ficam isentos do pagamento da taxa.

Artigo 6º - A taxa de que trata esta lei será lançada durante o mês de maio e arrecadada em junho de cada exercício, a partir deste.

Artigo 7º - A taxa de vigilância arrecadada deverá ser depositada diariamente no Banco do Estado de São Paulo S/A, em conta aberta em nome da Comissão Executiva da Guarda Noturna Municipal de Dracena e só poderá ser movimentada por documentos assinados pelo Presidente e Primeiro Tesoureiro.

Artigo 8º - Nos meses em que a arrecadação for insuficiente para a manutenção da guarda, a Prefeitura Municipal concorrerá com auxílios financeiros de acordo com verbas especiais consignadas em orçamento.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 13, de 11 de agosto de 1949.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Dracena, 14 de março de 1955.

ARTHUR PAGNOZZI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, por afixação em lugar público, na Secretaria da Prefeitura Municipal de Dracena, na data supra.

AMÉLIO FABRÚO FABBRO
= Secretário =

